

LEI Nº 2.790, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

"Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para licitar concessão de estacionamento subterrâneo, explorando o subsolo do Município".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova - Iguaçu, nos termos do que dispõe a Lei, autorizado a conceder concessão de uso de bem imóvel de seu domínio, a particular, para que explore o uso de estacionamento de veículos, em edifício garagem ou em construção no subsolo.

Art. 2º - Para exploração a que alude o art. primeiro(1º) deverá o concessionário fazer construir às suas custas as obras necessárias, cujas especificações e condições gerais serão apresentadas pelo Poder cedente quando da licitação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto estabelecendo as formas e condições para a realização dos serviços e obras.

Art. 4º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei, correrá à conta da verba própria orçamentária.

Art. 5º - O concessionário de uso a que alude o art. primeiro (1º), da presente Lei deverá remunerar ao Município nos termos do que dispuser o edital do processo de licitação e no contrato que dela se originar.

Art. 6º - A concessão a que se alude, será por tempo determinado a ser fixado nas normas contratuais pelo Poder cedente, no prazo de até vinte e cinco(25) anos.

Art. 7º - Fica estabelecido que ao término do contrato / de concessão de uso, as benfeitorias que foram feitas pelo concessionário, ficarão adstritas ao bem público, passando a pertencer ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

2.790

PROJETO Nº 07 97.

mensagem nº. 07/97.

PUBLICADO 04 02 97.

Jornal de Hoje.